

S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 1081/2012 de 30 de Julho de 2012

Considerando a publicação do Despacho n.º 757/2012 de 25 de maio, que aprovou o clausulado tipo da convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que o prazo máximo de um ano definido para licenciamento das instalações das entidades aderentes no Hospital do Divino Espírito Santo pode vir a verificar-se insuficiente atendendo aos trâmites legais necessários a uma tal atividade;

Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 4/2006 de 5 de janeiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

A alínea c) do n.º 2 da Cláusula 5.ª do Anexo do Despacho n.º 757/2012 de 25 de maio passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5.ª

Licenciamento e entrada em vigor

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Vinte e quatro (24) meses a contar da disponibilização do terreno para o efeito, no caso de ser prestada em instalações a sediar em terreno do Hospital do Divino Espírito Santo salvo a existência de causas de força maior, devidamente justificadas, não imputáveis à entidade aderente.

3 – (...)

4 – (...)

Artigo 2.º

O Anexo do Despacho n.º 757/2012 de 25 de maio é republicado em anexo, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

17 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo

Clausulado tipo de convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde

Cláusula 1.^a

Âmbito pessoal

1 – A presente convenção destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as entidades privadas, singulares ou coletivas, detentoras de unidades de saúde que venham a ser licenciadas nos termos da legislação aplicável que prossigam a atividade de prestação de cuidados de saúde no âmbito da medicina nuclear.

2 – A prestação dos serviços é feita obrigatoriamente na Região Autónoma dos Açores, numa das seguintes alternativas:

a) Em instalações da entidade aderente;

b) Nas instalações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e/ou em instalações a sediar em terreno do Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada.

3 – Em qualquer dos casos é da responsabilidade da entidade aderente, por sua exclusiva conta e responsabilidade, obter todas as autorizações e quaisquer licenças que se mostrem necessárias ao exercício da atividade, bem como executar todas as obras e instalar os equipamentos necessários à criação das infraestruturas indispensáveis à mesma.

4 - O disposto nos números anteriores efetiva-se mediante adesão ao presente clausulado tipo, sendo outorgantes a Secretaria Regional com competência em matéria de Saúde e a entidade aderente.

5 - Só é permitida a prestação de cuidados de saúde em extensões, filiais ou sucursais da entidade convencionada, no caso de as mesmas serem, por si só, objeto de convenção.

6 – As convenções têm validade para o SRS e destinam-se a prestar cuidados aos respetivos utentes.

Cláusula 2.^a

Âmbito material

1 – A nomenclatura dos serviços bem como o respetivo valor máximo constam do anexo I.

2 – As entidades aderentes podem apresentar preços inferiores aos constantes no anexo I, o que será devidamente avaliado nos termos do n.º 5 da Cláusula Quarta.

3 - Por despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde, sob proposta da Direção Regional da Saúde (DRS) e da Saudaçor, S.A., pode ser alargado o âmbito material a outras valências e nomenclaturas não previstas naquele anexo.

Cláusula 3.^a

Impedimentos

São excluídas liminarmente as entidades em relação às quais se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Não respeitem as regras gerais e especiais sobre incompatibilidades e acumulação de funções públicas e privadas;

b) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade ou tenham o respetivo processo pendente;

c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e ou por contribuições para a segurança social;

d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

Cláusula 4.^a

Adesão

1 – A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado far-se-á mediante requerimento a efetuar de acordo com o anexo II do presente clausulado-tipo, dirigido à Sudaçor, S.A., no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no Jornal Oficial, com observância das regras fiscais devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual o aderente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, número de pessoa coletiva, denominação social, sede, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, registo comercial onde se encontre matriculada e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Declaração em que o aderente discrimine a carteira de serviços e tratamentos disponibilizados.

d) Licença de autorização de funcionamento de instalações para prestação de serviços e ficha técnica das unidades de saúde abrangidas ou declaração da entidade aderente de que irá proceder à sua instalação no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e no Hospital do Divino Espírito Santo, neste caso, com documentação que suporte essa intenção;

e) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores que irão exercer atividade emitido pela Ordem dos Médicos;

f) Documento de compromisso em que o aderente declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

g) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que o aderente, os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

2 – Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Sudaçor, S.A.

3 – Para os efeitos do disposto nas alíneas b) e e) da cláusula 3.^a podem ser exigidos, consoante os casos, certificados ou documentos equivalentes emitidos pela autoridade judicial ou administrativa competente.

4 – A decisão de aceitação ou rejeição do aderente pela Sudaçor, S.A. deve ser proferida no prazo máximo de 90 dias, após a completa instrução do processo com todos os documentos referidos no n.º 1.

5 – A aceitação ou rejeição do aderente basear-se-á, de entre outros fatores, na avaliação dos preços apresentados, da correta rentabilização dos meios existentes da carteira de serviços e tratamento disponibilizados e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas.

6 – Com a aceitação da adesão uma entidade que cumpra os requisitos neste artigo considera-se fechada a adesão à convenção.

Cláusula 5.^a

Licenciamento e entrada em vigor

1 - A entrada em vigor da presente Convenção depende do adequado licenciamento na Direção Regional da Saúde das instalações em que a entidade aderente pretende executar os serviços, devendo ser reconhecida a idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção, bem como a existência de licença de proteção contra radiações ionizantes e registo na Direção Regional da Saúde no caso de unidades privadas de saúde.

2 – O licenciamento referido no número anterior deve ser concluído no prazo máximo de:

a) Na data do pedido de adesão no caso de ser prestada em instalações da entidade convencionada;

b) No prazo de 150 dias no caso de ser prestada em instalações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira;

c) Vinte e quatro (24) meses a contar da disponibilização do terreno para o efeito, no caso de ser prestada em instalações a sediar em terreno do Hospital do Divino Espírito Santo salvo a existência de causas de força maior, devidamente justificadas, não imputáveis à entidade aderente.

3 - Os prazos referidos no número anterior contam-se a partir da data em que o segundo outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo primeiro outorgante.

4 -Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.^a, a convenção entra em vigor no mês seguinte à data de entrada em funcionamento das instalações referidas nas alíneas a) a c) do número 2.

Cláusula 6.^a

Documentação

1 - No prazo de 10 dias úteis a contar da data de conclusão do licenciamento previsto na Cláusula 5.^a, deve ser enviada uma ficha técnica da unidade de saúde abrangida (anexo III) e os seguintes documentos:

a) Todos os documentos previstos na Cláusula Quarta devidamente atualizados;

b) Licença de autorização de funcionamento;

c) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados na unidade.

2 – Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Saudaçor, S.A.

3-A decisão final de aceitação ou rejeição do aderente pela Saudaçor, S.A. deve ser proferida no prazo máximo de 90 dias, após a completa instrução do processo com todos os documentos referidos no n.º 1.

4-A aceitação ou rejeição final do aderente basear-se-á, de entre outros fatores, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção

Cláusula 7.ª

Capacidade de atendimento

A capacidade de atendimento diário de cada unidade é determinada em função das instalações, do equipamento, do pessoal, do horário de funcionamento, bem como do tempo de presença física do diretor clínico e dos especialistas colaboradores.

Cláusula 6.ª

Obrigações

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar aos utentes as melhores condições de atendimento e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação em função do seu estatuto;
- b) Cumprir os parâmetros de controlo de qualidade de serviços e de técnicas definidos pela DRS e aprovados por despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde;
- c) Facultar informações para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- d) Remeter à DRS os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- e) Guardar em arquivo os dados referentes ao processo clínico de cada doente bem como o registo dos atos efetuados e suas datas, bem como de todos os elementos que possam servir de base de apreciação em eventuais inspeções ou vistorias, com vista à fiscalização do cumprimento contratual;
- f) Em caso de impossibilidade temporária da realização dos atos convencionados, informar de imediato as unidades de saúde requisitantes dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração.
- g) Aceitar e colaborar em inspeções promovidas pelas autoridades de saúde.
- h) Cobrar ao utente, quando aplicável, as taxas moderadoras em vigor na Região Autónoma dos Açores;

Cláusula 7.ª

Responsabilidades

1 – A entidade convencionada é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o SRS qualquer responsabilidade com eles relacionada.

2 – A entidade convencionada responde perante o SRS ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilize para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 – Na eventualidade de o SRS vir a ser demandado por atos praticados pela entidade convencionada, pelos seus representantes legais ou por pessoa que utilize ao seu serviço, existe o direito de regresso contra a entidade, nos termos legais de direito.

Cláusula 8.^a

Acesso

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição autenticada do Hospital da área de influência do utente.

2 - A requisição referida no número anterior deverá indicar a necessidade do utente realizar os exames ou terapêutica solicitados e deverá ser acompanhada por carta fechada contendo dados clínicos e o diagnóstico provável.

3 – Realizados os exames ou terapêuticas, deverão os respetivos resultados ser dirigidos em envelope fechado ao médico assistente, através do respetivo serviço de saúde, no prazo máximo de 8 dias.

4- No caso dos citados resultados ou registo do tratamento efetuado serem enviados por correio, os respetivos portes são responsabilidade do convencionado.

5 – Podem ser solicitadas ao médico assistente informações clínicas complementares para valorização do diagnóstico e terapêutica e o médico assistente pode adotar igual procedimento.

Cláusula 10.^a

Recusa de atendimento

1 – As entidades aderentes não podem recusar o atendimento dos utentes salvo se:

- a) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames ou atos;
- b) As nomenclaturas utilizadas pelo médico requisitante ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de exame ou ato;
- c) O encerramento da unidade ou avarias dos equipamentos não permitam a conclusão dos atos requisitados.

2 – Poderá ainda ser recusado o atendimento quando se verificarem as seguintes circunstâncias:

- a) Quando o impresso normalizado da requisição não se encontrar correta e completamente preenchido ou não estiver autenticado pelo serviço oficial de saúde que o emitiu;
- b) Quando as requisições contiverem rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade, salvo se as mesmas se encontrarem ressalvadas pelo médico que as subscreveu;

- c) Quando o utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
- d) Quando o utente pelo seu comportamento incorreto se torne indesejável.

3 – A prestação de serviços de saúde nos casos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior não constitui encargos do Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a

Prazo de execução

- 1 – A execução dos atos deve ser efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 2 - Nas situações de urgência devidamente comprovadas os atos terão prioridade e devem, ser realizados imediatamente.

Cláusula 12.^a

Substituição do diretor clínico

- 1 – A ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do diretor clínico ou técnico deve ser comunicada ao primeiro outorgante sendo a relação contratual suspensa enquanto não se fizer prova da sua substituição.
- 2 – A substituição processa-se sem exigência de qualquer formalidade a não ser a prova de idoneidade individual.
- 3 – Não se verifica o disposto no número 1 no que respeita à suspensão nos casos em que a responsabilidade clínica seja garantida por especialista colaborador que faça parte dos quadros da unidade.

Cláusula 13.^a

Faturação

- 1 - A entidade convencionada deve apresentar de uma só vez ao Hospital responsável pela prescrição a totalidade da faturação em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.
- 2 – Nos casos em que o utente tenha pago taxa moderadora, a entidade convencionada deve faturar ao Hospital apenas o diferencial entre o valor previsto na convenção e o valor pago pelo utente.

Cláusula 14.^a

Conferência e pagamento de faturas

O Hospital responsável pela prescrição deve proceder à conferência e pagamento das faturas no prazo máximo de 80 dias a contar da data da sua apresentação.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

- 1 – A tabela de preços anexa ao presente clausulado pode ser revista produzindo efeitos após homologação do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior é constituída uma Comissão Paritária que procederá à avaliação dos fatores determinantes da constituição dos preços, nomeadamente a evolução dos custos do mercado e as inovações tecnológicas.

3 – A constituição, competência e modo de funcionamento da Comissão Paritária constam de despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde.

Cláusula 16.^a

Suspensão de pagamentos

1 – Nos casos de divergência de faturação resultantes de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores aos atos praticados, deve o Hospital suspender os pagamentos relativamente aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

2 – A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses do SRS.

3 – Nos casos previstos no número anterior deve ainda o SRS elaborar o processo conducente à aplicação da cláusula 20.^a.

4 – É aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2 e 3 à faturação que tenha dado origem ao pagamento de atos a que venha a ser reconhecida a natureza lesiva dos interesses do SRS.

Cláusula 17.^a

Alterações contratuais

1 – O alargamento do âmbito da convenção e a mudança de instalações carecem de aceitação por parte da Direção Regional da Saúde, com a Direção Geral de Saúde como entidade licenciadora, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 4.^a.

2 – O disposto no número anterior é aplicável à cessão de exploração, ao trespasse, à transferência da titularidade e à cessão de quotas, bem como à cessão da posição contratual.

3 – Qualquer outra alteração dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.^a deve ser comunicada à Saudaçor, S.A. no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 18.^a

Rescisão

Constituem causa de rescisão por parte do SRS, as seguintes situações:

- a) As violações graves do presente clausulado e das regras de licenciamento;
- b) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/98, de 18 de Abril;
- c) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 17.^a.

Cláusula 19.^a

Validade

1 – A convenção é válida por períodos de um ano.

2 – Findo o prazo a que alude o número anterior, a convenção considera-se renovada por igual período ou por diferentes períodos, mediante acordo das partes contratantes, salvo se, com a

antecedência mínima de três meses em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a resolver.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes terá direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

Código	Designação	Preço
I EXAMES		
<i>APARELHO CARDIOVASCULAR</i>		
58000	Angiografia de radionuclídeos de equilíbrio	183,20 €
58005	Angiografia de radionuclídeos de 1ª passagem	186,50 €
58015	Cintigrafia miocárdica de perfusão em esforço/stress farmacológico	403,10 €
58020	Cintigrafia miocárdica de perfusão em repouso	275,00 €
58025	Cintigrafia cardíaca com 123I-MIBG	516,30 €
58030	Cintigrafia cardíaca com 123I-MIBG, com estudo tomográfico	969,10 €
<i>SISTEMA NERVOSO CENTRAL</i>		
58050	Tomografia cerebral com 99mTc - HMPAO	437,50 €
58055	Tomografia cerebral com 201Tl	344,70 €
58060	Cisternografia	172,30 €
58065	Tomografia cerebral com 123I - Ioflupano	855,60 €
58070	Tomografia cerebral com 123I - IBZM	778,10 €
58075	Tomografia cerebral com ECD	575,90 €

APARELHO DIGESTIVO

58100	Pesquisa de hemorragia digestiva	223,00 €
58105	Cintigrafia das glândulas salivares	112,60 €
58110	Cintigrafia hepato-esplénica	126,70 €
58115	Cintigrafia hepatobiliar	157,30 €
58120	Cintigrafia hepatobiliar com estimulação vesicular	266,80 €
58125	Cintigrafia hepática com glóbulos vermelhos marcados	179,30 €
58130	Pesquisa de divertículo Meckel	103,90 €
58140	Pesquisa do refluxo gastro-esofágico	223,00 €
58145	Estudo do esvaziamento gástrico	223,00 €

SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO

58150	Cintigrafia óssea corpo inteiro	178,10 €
58155	Cintigrafia óssea parcelar	162,90 €
58160	Cintigrafia óssea em 3 fases	182,90 €

OSTEODENSITOMETRIA

10920	Osteodensitometria da coluna lombar	22,70 €
10930	Osteodensitometria do colo femoral	20,20 €
10935	Osteodensitometria do punho	20,20 €
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femoral	24,50 €

APARELHO RESPIRATÓRIO

58200	Cintigrafia pulmonar de perfusão	125,40 €
58205	Cintigrafia pulmonar ventilação/inalação	249,70 €

GLÂNDULAS ENDÓCRINAS

58250	Cintigrafia corporal com 131IMBG	326,40 €
58255	Cintigrafia corporal com 123IMBG	462,40 €
58260	Cintigrafia da tireoideia	98,70 €
58265	Cintigrafia corporal com 131I	246,40 €

58270	Cintigrafia do córtex supra-renal	663,30 €
58275	Cintigrafia de receptores da somatostatina	1.421,90 €
58280	Cintigrafia das paratiroideias	186,30 €

APARELHO URINÁRIO

58300	Estudo da perfusão e função do rim transplantado	147,00 €
58305	Renograma	118,90 €
58310	Cistocintigrafia indirecta	69,20 €
58315	Renograma com MAG 3	296,20 €
58319	Intervenção farmacológica - prova diurética [acresce ao Renograma]	10,20 €
58324	Intervenção farmacológica - prova de captopril [acresce ao Renograma]	78,00 €
58330	Cistocintigrafia directa	135,30 €
58335	Cintigrafia renal com 99mTc - DMSA	135,60 €
58340	Quantificação da função renal "in vitro"	96,00 €

ESTUDOS HEMATOLÓGICOS

58350	Cintigrafia da medula óssea	168,80 €
58360	Cinética de plaquetas	345,50 €
58365	Determinação da semivida dos eritrócitos	165,90 €
58370	Determinação da massa eritrocitária	110,30 €

ESTUDOS DE INFECÇÃO/INFLAMAÇÃO

58400	Cintigrafia intestinal com leucócitos marcados	495,00 €
58405	Cintigrafia corporal com leucócitos marcados	497,30 €
58410	Cintigrafia corporal com 67Ga (5mCi)	473,80 €

TOMOGRAFIA DE POSITRÕES

58527	Tomografia de positrões - estudo de corpo inteiro com FDG	1.345,00 €
58528	Tomografia de positrões - estudo cerebral com FDG	1.345,00 €
58529	Tomografia de positrões - estudo cardíaco com FDG	1.345,00 €

OUTROS ESTUDOS

58450	Cintigrafia corporal com 67Ga (10mCi)	817,80 €
58455	Cintigrafia corporal com 201Tl	415,00 €
58460	Estudo da permeabilidade de cateter/shunt	132,30 €
58465	Cintigrafia corporal com 99mTc-DMSA (V)	141,60 €
58470	Cintigrafia não especificada de qualquer órgão ou região	231,40 €
58475	Tomografia de emissão (SPECT) de qualquer órgão ou região	105,00 €
58480	Imunocintigrafia anti-granulócitos	741,70 €
58485	Cintigrafia mamária	244,90 €
58490	Linfocintigrafia	200,70 €
58493	Linfocintigrafia para detecção de gânglio sentinela	250,50 €
58495	Imunocintigrafia anti-CEA	718,40 €
58500	Venocintigrafia	111,90 €
58505	Dacriocintigrafia	112,60 €
58510	Cintigrafia testicular	119,00 €
58515	Histerossalpingocintigrafia	223,00 €
58520	Cintigrafia pulmonar com 99mTc - depreotido	665,90 €

II TERAPÉUTICAS

58905	Terapêutica com Iodo - 131 no hipertiroidismo (131I < 20 mCi)	184,10 €
58910	Radio-sinoviortese com Ítrio	761,30 €
58911	Radio-sinoviortese com Erbium 169 (suspensão coloidal)	1.573,50 €
58912	Radio-sinoviortese com Rhenium 186 (suspensão coloidal)	1.606,00 €
58915	Terapêutica da policitemia vera com Fósforo - 32	210,00 €
58920	Terapêutica paliativa de metástases ósseas com Estrôncio - 89	1.883,20 €
58925	Terapêutica paliativa de metástases ósseas com Samarium - 153	1.894,30 €
58930	Terapêutica com ibritumomab tiuxetan - Y90	16.283,20 €

Anexo II

Requerimento de adesão

(Nome ou designação social), representado neste ato pelo(a) Sr(a) _____, portador (a) do bilhete de Identidade n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde e declara que aceita sem reservas todas as condições contratuais estabelecidas no clausulado da presente convenção e que obedece aos requisitos técnicos exigidos comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção para a prestação de cuidados na área da medicina nuclear.

Declara ainda que pretende prestar os serviços em _____ (consoante a Cláusula 1ª n.º 2)

Data

Assinatura (reconhecida com poderes para o ato)

Anexo III

Ficha técnica

1 – Entidade Singular

1.1 Nome

1.2 Residência

1.3 Endereço, Localidade

1.4 Código Postal

1.5 Telefone, fax, email

1.6 Número fiscal de contribuinte

2 – Entidade coletiva

2.1 Designação social

2.2 Sede, Localidade

2.3 Código Postal

2.4 Telefone, fax, e-mail

2.5 Pacto Social publicado no DR

2.6 Representantes da entidade coletiva

2.7 Número de pessoa coletiva

3 – Instalações

3.1 Localização

3.2 Licença de funcionamento n.º.....emitido por.....em.../.../..... (Cláusula 1ª n.º 2 alínea a)

3.3 Documentação de suporte à intenção de proceder à sua instalação no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e no Hospital do Divino Espírito Santo (Cláusula 1ª n.º 2 alínea b)

4 – Equipamento

4.1 Descrever os equipamentos próprios

5 – Pessoal